

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES
PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026
COMPLEXO CULTURAL FUNARTE SP

ANEXO V - REGULAMENTO DE USO DOS ESPAÇOS

1. OBJETO

O presente regulamento tem por finalidade uniformizar os procedimentos para a utilização das salas de espetáculos, salas de ensaios, áreas e dependências da Coordenação do Complexo Funarte São Paulo, localizado na Alameda Nothmann nº 1058, em favor dos AGENTES ARTÍSTICO-CULTURAIS que venham a fazer uso dos referidos espaços, de acordo com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. OBJETIVOS

A ocupação dos equipamentos culturais da Funarte em São Paulo tem por objetivo apoiar a produção, a prática, o desenvolvimento e a difusão da produção artística brasileira, bem como estimular e promover o acesso da população para usufruir das artes. No âmbito desta atuação, serão apoiados: espetáculos, performances, exposições, instalações, mostras e festivais, ensaios, pesquisas, seminários, debates, oficinas, residências artísticas, cursos e reuniões de caráter artístico-cultural, gravações e filmagens audiovisuais, ações artístico culturais diversificadas, gratuitas ou a preços acessíveis.

3. DO FUNCIONAMENTO

3.1 O Complexo Cultural Funarte SP recebe atividades artísticas e culturais de quartas a domingos, das 14h às 21h30, na categoria de apresentações abertas ao público, com ou sem cobrança de ingressos.

3.2 Para projetos que se enquadrem nas categorias de ensaios, residências artísticas, oficinas, entre outras atividades de pesquisa ou criação, ou ações de formação e mediação, os espaços da Funarte podem receber atividades todos os dias da semana, das 10h às 21h30min.

3.3 Caberá à FUNARTE analisar eventuais atividades que demandem horários alternativos aos especificados nos itens 3.1. e 3.2. e verificar a pertinência da solicitação. Casos excepcionais de atividades programadas nos feriados serão avaliados com antecedência pela FUNARTE.

3.4 A permanência de veículos no pátio do Complexo Cultural será permitida mediante autorização prévia ou em situações de mobilidade reduzida amparadas pela legislação vigente (idosos e pessoas com deficiência). A Funarte não se responsabiliza por eventuais danos e/ou perdas que venham a ocorrer aos veículos ou pertences deixados em seu interior.

3.5 A entrada de veículos para carga e descarga de materiais é permitida mediante comunicação prévia, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à administração da Funarte SP.

4. OS ESPAÇOS

4.1 O Complexo Funarte São Paulo, localizado na Alameda Nothmann é composto pelas seguintes salas e áreas de uso público:

a) **Sala Carlos Miranda:** sala multiuso em formato de galpão, voltada preferencialmente a apresentações de artes cênicas, de conteúdo adulto, infantil ou infantojuvenil, bem como a eventos relacionados; capacidade 53 lugares de plateia; área com 138 m².

b) **Sala Renée Gumiel:** sala multiuso em formato de galpão, voltada preferencialmente a apresentações de dança, de conteúdo adulto, infantil ou infantojuvenil, bem como a eventos relacionados; capacidade 53 lugares de plateia; área com 155 m²

c) **Sala Guiomar Novaes:** sala com palco italiano, temporariamente voltada para ensaios de artes cênicas; capacidade 144 lugares de plateia; área com 64 m² de palco.

d) **Sala Arquimedes Ribeiro:** sala multiuso em formato de galpão, voltada preferencialmente a ensaios e oficinas; capacidade média 50 lugares; área com 144 m².

e) **Galerias Flávio de Carvalho e Mario Schenberg:** salas mais amplas, em formato de galpão, destinadas preferencialmente a exposições de artes visuais; área com 158,26 m² e altura mínima das paredes de 3,75 m.

f) **Centro de Convivência Waly Salomão:** espaço de livre acesso e de livre circulação do público, configura-se como um saguão coberto, que pode ser

usado para eventos, feiras, lançamentos de livros e outras atividades artísticas e culturais; área com 196 m².

g) **Pátio do Complexo Funarte SP:** espaço aberto à circulação do público, ao ar livre, que pode ser usado eventualmente para atividades artísticas e culturais; área com 380 m².

h) **Ala Jorge Mautner:** corredor aberto à circulação do público, que pode ser usado eventualmente para feiras, atividades artísticas e culturais; área com 217 m².

i) **Sala 38 do Casarão:** sala voltada a ensaios ou oficinas das diversas linguagens artísticas; área com 63 m².

j) **Ateliê Alex Vallauri:** espaço destinado aos processos de residências em artes visuais; área com 160 m².

5. DAS PERMISSÕES

5.1 Os espaços do Complexo Funarte São Paulo podem ser ocupados por meio de:

- a) Convite da Funarte ao agente cultural para realizar a ocupação;
- b) Solicitação de uso ordinário do equipamento público apresentada pelo interessado, que poderá ser aceita pela Funarte como pedido avulso;
- c) Seleção pela Funarte de pedidos de uso ordinário do espaço, apresentados por interessados por meio de edital de chamamento público aberto para essa finalidade.

5.2 Quando recebidos por meio de chamamento público, os projetos deverão seguir as condições de participação e os critérios de seleção ou diretrizes estabelecidos pelo respectivo edital.

5.3 A formalização da cessão não onerosa é realizada por meio da assinatura do Termo de Ocupação Cultural, no qual constam as regras e obrigações específicas da cessão do espaço e a declaração de concordância com todas as cláusulas deste Regulamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da FUNARTE:

- a) Manter os espaços em condições adequadas de funcionamento, limpeza e vigilância.

- b) Realizar a visita técnica com um responsável pelo projeto de ocupação antes da data de início da ocupação do(s) espaço(s) cedido(s) para verificar as necessidades técnicas de cada atividade e as condições de atendimento às propostas, compatibilizando as soluções com as demais atividades programadas para o mesmo período.
- c) Fornecer o rider técnico atualizado do(s) espaço(s) cedido(s).
- d) Disponibilizar equipe técnica para acompanhar e supervisionar as montagens de luz e som. Após os processos de montagens, os técnicos da FUNARTE darão suporte e orientação aos profissionais que estiverem trabalhando na produção da ocupação do(s) espaço(s) cedido(s) e na operação dos equipamentos.
- e) Ligar e desligar os equipamentos das salas de espetáculos são responsabilidades exclusivas dos técnicos da FUNARTE, portanto vedadas a qualquer representante do projeto de ocupação.
- f) Realizar o serviço de bilheteria presencial e organização dos borderôs das apresentações. O relatório de bilheteria/declaração de borderô deverá ser assinado conjuntamente com o AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL.

6.2. São obrigações do AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL:

- a) Obedecer, integralmente, às disposições deste Regulamento.
- b) Conhecer previamente as condições do espaço cedido.
- c) Designar uma pessoa responsável pelo projeto, que deverá permanecer em contato com a Administração Cultural da Coordenação do Complexo Funarte São Paulo, e garantir a presença de pelo menos um(a) representante durante todas as atividades do projeto.
- d) Apresentar as informações sobre a atividade, o rider técnico do evento/espetáculo com a lista completa de equipamentos (luz, som e audiovisual), mapa de luz com descritivo, mapa de palco, input list, materiais (cenário, indumentárias e adereços) e kit de ferramentas (estiletas, fitas, alicates, chaves philips, chaves de fenda, etc) que a produção pretenda utilizar durante a temporada, nomes e contatos dos técnicos responsáveis pela montagem de cada área.
- e) Responsabilizar-se pela montagem de luz e som do evento/espetáculo, sob acompanhamento e supervisão da equipe da Funarte.
- f) Responsabilizar-se pela montagem do cenário, nos casos de eventos de artes cênicas ou música; e de todos os elementos da exposição, nos casos de eventos de artes visuais, sendo que qualquer montagem deve,

invariavelmente, ser agendada com a equipe técnica da FUNARTE e realizada sob a supervisão desta, nos horários de funcionamento da Funarte.

g) Informar previamente a Funarte sobre o uso de elementos cênicos de risco (como fogo, químicos, vidro, entre outros), e/ou resíduos variados (como líquidos, partículas pequenas, papel picado, talco, entre outros), ou atividades com especificidades técnicas de montagem (colagem, suspensão de carga, entre outras), para análise técnica e aprovação dos procedimentos. Nesses casos, o grupo fica responsável por qualquer limpeza e reparo necessário após as apresentações.

h) O uso de equipamentos de segurança (EPI) é obrigatório durante as montagens. Toda e qualquer atividade em altura acima de dois metros do chão, referente a montagens e desmontagens de iluminação, áudio, cenários e ou vestimentas cênicas, só serão permitidas com o uso do EPI, cadeirinha e talabarte

i) Realizar a operação técnica dos equipamentos durante os eventos/atividades é de responsabilidade do AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL.

j) Apresentar um roteiro do evento com antecedência, ou uma lista com as etapas e atividades do evento e cronograma (horários de descarga, montagem, ensaios, passagem de som etc.).

k) Realizar o evento nos dias e horários definidos, excetuando-se os casos de força maior, bem como os de presença de público inferior a 5 (cinco) pessoas.

l) Iniciar e encerrar as atividades pontualmente.

m) Cabe ao AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL orientar o público a deixar a sala de espetáculo depois de cada apresentação, confraternizando eventualmente com ele apenas em áreas externas, sem exceder o horário de 22h.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Funarte isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, até mesmo com relação a acidentes de trabalho

o) Responsabilizar-se pelo pagamento dos direitos autorais. Os comprovantes de pagamento do SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), quando for o caso, devem ser entregues à FUNARTE pelo menos 5 dias antes da estreia. Já os comprovantes do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), quando for o caso, devem ser entregues em até 5 (cinco) dias após o término do evento.

- p) Informar a classificação indicativa do evento, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade pela informação.
- q) Responsabilizar-se pelo conteúdo e pela instalação de toda a publicidade externa, respeitando as legislações municipais e estaduais sobre a colocação de cartazes, banners, faixas e outras mídias e isentando a FUNARTE de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável, seja quanto ao conteúdo, seja quanto à aplicação física.
- r) Inserir a logomarca completa da FUNARTE e do Governo Federal no material de divulgação do evento/espetáculo, conforme o manual de identidade visual da FUNARTE atualizado e disponível no site institucional, respeitada a legislação eleitoral, no que couber. Todos os materiais produzidos deverão ser aprovados previamente pelo departamento de comunicação da Funarte.
- s) No caso de atividades pagas, não cobrar valores superiores ao máximo estipulado pelo edital ou pela FUNARTE e respeitar a obrigatoriedade de meia-entrada para idosos e estudantes, de acordo com a legislação vigente.
- t) Manter todas as saídas acessíveis e desimpedidas.
- u) Ressarcir à FUNARTE eventuais prejuízos causados por danos nas instalações, móveis e equipamentos dos espaços, sob pena de ação judicial indenizatória.
- v) Expirado o prazo ajustado para a permissão, restituir o espaço completamente desocupado, incluindo palco, camarins e demais dependências, nas mesmas condições em que foram entregues e em perfeito estado de conservação e limpeza.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Os espaços não podem ser locados em nenhuma hipótese, nem cedidos para eventos comerciais, gravações publicitárias ou outras atividades de natureza semelhante, nem abrigar atividades de natureza política e/ou partidária.

7.2 É proibido ao AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL realizar qualquer tipo de transformação estrutural no espaço cedido, ou qualquer tipo de alteração irreversível no espaço cedido, sob pena de receber, por este motivo, as sanções impostas pelo Poder Público.

7.3 É proibido transferir, ceder ou emprestar o espaço a terceiros e/ou usar o espaço para qualquer fim diverso daquele expresso no Termo de Ocupação Cultural firmado entre as partes.

7.4 O AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL não poderá firmar contratos em caráter de exclusividade com grupos e/ou associações de espectadores, estando a temporada aberta para negociação indistintamente com qualquer entidade do gênero, sendo que a deliberação sobre o assunto deve ser feita de comum acordo entre a FUNARTE e o AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É proibido o uso de material inflamável nos espaços da Funarte em São Paulo, exceto nos casos previamente aprovados pela equipe técnica da Funarte, conforme item 6.2 g) deste regulamento.

8.2 Os horários dos ensaios serão escalonados pela FUNARTE, atendendo às possibilidades de ocupação dos espaços, respeitados os horários dos demais AGENTE ARTÍSTICO-CULTURALS.

8.3 A Funarte não se responsabiliza por eventuais danos e/ou perdas que venham a ocorrer em materiais e/ou equipamentos dos AGENTE ARTÍSTICO-CULTURALS.

8.4 Recomenda-se ao AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL a realização de seguro para cobrir eventuais danos ao seu patrimônio, às obras expostas e contra furto ou roubo na bilheteria, ficando acertado que, neste caso, cada parte assumirá seu percentual no prejuízo.

8.5 Nenhuma atividade aberta ao público pode ser suspensa sem autorização expressa da Funarte, sob pena de cancelamento do Termo de Ocupação Cultural, ou outro instrumento.

8.6 Em caso de quedas de energia elétrica, as apresentações e atividades serão suspensas até o restabelecimento dos serviços, pois a Funarte não possui gerador de eletricidade para seus espaços. Novas datas poderão ser agendadas, conforme compatibilização das agendas dos agentes artístico-culturais e da Funarte.

8.7 Considerar-se-á rescindido o Termo de Ocupação Cultural, ou outro instrumento de cessão, em caso de incêndio ou outro sinistro que impossibilite a utilização das dependências do Complexo Cultural da Funarte SP ou do Teatro de Arena Eugênio Kusnet por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que disso resulte direito a qualquer tipo de indenização em favor do AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL

8.8 O consumo de alimentos e bebidas deve restringir-se aos camarins, sendo proibido nas áreas técnicas, cênicas e de exposições.

8.9 É proibido fumar nos ambientes fechados ou parcialmente fechados conforme Art.2º da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996: “Art. 2o É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. § 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.”

8.10 Não é permitido realizar manutenção de cenário, figurino e adereços dentro da sala de espetáculos. Se necessário, o AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL deverá comunicar a equipe da Funarte para combinar local e horários permitidos.

8.11 Esgotado o prazo acordado com a Administração da Funarte para a retirada de todos os materiais, a Funarte fica autorizada a se desfazer deles da maneira que considerar conveniente.

8.12 Casos omissos neste regulamento deverão ser reportados à Coordenação do Complexo Funarte São Paulo para análise e providências cabíveis.